



CÂMARA DE
FORTALEZA

CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer N° 0088 /2026

PDL N° 0016/2026

Autor: Ver. Irmão Léo

Relator: Ver. Marcel Colares

"Concessão do Título de Cidadã de Fortaleza ao senhor Yury Bruno Alencar Araújo - "Yury do Paredão" - e dá outras providências"

1 - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2026, de autoria de nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que visa conceder o Título de Cidadão de Fortaleza ao Senhor Yury Bruno Alencar Araújo, conhecido como "Yury do Paredão", em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Fortaleza.

A justificativa que acompanha a proposição destaca a atuação do homenageado, na condição de Deputado Federal, na destinação de recursos para áreas estratégicas como saúde (Atenção Primária e Média e Alta Complexidade) e no apoio a projetos de desenvolvimento urbano, incluindo regularização fundiária e melhorias na mobilidade urbana em importantes corredores da cidade.

A matéria foi devidamente protocolada e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de sua admissibilidade, nos termos do Regimento Interno desta Casa, cabendo a este relator manifestar-se sobre seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa.

É o breve relatório. Passo a opinar.



CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

2 - VOTO

A Constituição Federal de 1988 confere aos Municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I). Dentre esses assuntos, insere-se a competência para dispor sobre a concessão de honorarias.

A Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em seu art. 37, inciso XII, estabelece ser de competência exclusiva da Câmara Municipal "conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, hajam prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pela maioria de dois terços de seus membros".

A iniciativa para a apresentação de tal matéria, por sua vez, é facultada a qualquer membro desta Casa, conforme as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza. O projeto em tela foi apresentado por vereador no pleno exercício de seu mandato, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Ademais, A proposição utiliza o Decreto Legislativo como instrumento para a concessão da honraria. Trata-se do veículo normativo adequado, uma vez que se destina a regular matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, com efeitos externos, e que independe de sanção do Prefeito Municipal, em conformidade com o processo legislativo delineado na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

O Regimento Interno desta Casa, em seu art. 201, disciplina os requisitos para a concessão do Título de Cidadão de Fortaleza, exigindo que a pessoa homenageada não seja nascida no Município e tenha prestado notórios e relevantes serviços à comunidade. A justificativa apresentada pela proponente descreve fatos que, em tese, se amoldam a tais exigências, demonstrando a contribuição profissional e social da homenageada ao longo de 15 anos de residência na cidade.

Dessa forma, a proposição atende aos pressupostos formais e materiais exigidos pela legislação de regência, não apresentando óbices de natureza constitucional, legal ou regimental que impeçam sua regular tramitação.



CÂMARA DE
FORTALEZA

CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Por fim, a redação do projeto observa a boa técnica legislativa, com ementa que resume seu objeto, artigos com texto claro e conciso, e justificativa que expõe os motivos para a sua apresentação, atendendo aos padrões de clareza, precisão e ordem lógica.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, por entender que a proposição se coaduna com os preceitos legais e constitucionais que regem o processo legislativo, o voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 0016/2026.

É como voto.

SALA DE SESSÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01
DE Abril DE 2026

Marcel Colares

Relator – Ver. Marcel Colares

Marcel Colares

[Handwritten Signature]

Presidente